



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 013/2023

MODALIDADE LICITATÓRIO: COMPRA DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2023

TIPO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: contratação de empresa para prestação de serviços de aplicação manual de pintura em geral com tinta emborrachada, borracha líquida impermeável, flexível, cobertura de fissura e lavável, auto rendimento e auto temperatura, até três mãos. Inclusive reparação e correção de áreas danificadas, com aplicação de MASSA ACRÍLICA/PVA ou RESINA ACRÍLICA, limpeza e lixamento de superfície não pintadas, aplicação de silicone nas Janelas (não incluso a tinta/massa/resina), em uma metragem total de 864,02 m², no prédio sede da Câmara Municipal de Paranaíta-MT., conforme planilha de medição anexa abaixo.

Item	Descrição	Perím. (m)	Alt. (m)	Área (m2)	Desc. de Vãos	Descrição	Área total (m2)
					Área (m2)		
1	CÂMARA MUNICIPAL						
1.1	Parede	4,56	4,11	18,74	-		18,74
1.2	Parede	1,72	5,64	9,70	0,74	Janela	8,97
1.3	Parede	7,80	5,64	43,99	2,25		41,74
1.4	Parede	2,62	5,64	14,77	4,40	Porta	10,37
1.5	Parede	2,60	5,64	14,66	4,40		10,26
1.6	Parede	2,57	5,64	14,49	4,40		
1.7	Parede	2,59	5,64	14,60	4,40		10,20
1.8	Parede	2,60	5,64	14,66	4,40		20,52
1.9	Parede	3,19	5,64	17,99	4,40		13,59
1.10	Parede	22,51	5,64	126,98	6,00		120,98



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



1.11	Parede	19,75	4,57	90,25	12,22		78,03
1.12	Parede	2,00	4,57	9,14	1,50		7,64
1.13	Parede	2,29	4,57	10,46	10,23	Portao+Janela	0,23
1.14	Parede	1,34	4,57	6,12	1,50	Janela	4,62
1.15	Parede	1,40	4,57	6,39		Janela	6,39
1.16	Parede	9,28	4,57	42,40	5,95	Janela +porta	36,45
1.17	Parede	3,53	5,64	19,90	1,50	Janela	18,40
1.18	Parede	3,50	4,57	15,99	9,67	Porta	6,32
1.19	Parede	3,13	4,57	14,30			14,30
1.20	Parede	1,52	4,57	6,94			6,94
1.21	Parede	4,50	4,57	20,56		Janela	20,56
1.22	Parede	1,32	4,57	6,03			6,03
1.23	Parede	2,67	4,57	12,20	0,42	Porta + janela	11,78
1.24	Parede	3,69	4,57	16,86			16,86
1.25	Parede interna	4,40	2,83	12,45	1,68	Porta	10,77
1.26	Platibanda interna	2,20	1,47	3,23			3,23
1.27	Parede interna	1,47	2,83	4,16	1,89	Porta	2,27
1.28	Mureta	20,60	0,23	4,73			4,73
1.29	Mureta	14,07	0,20	2,81			2,81
1.30	Calçada	15,70	0,77	12,08			12,08
1.31	Calçada	20,07	0,87	17,46			17,46
1.32	Calçada	2,37	1,20	2,84			2,84



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



1.33	Calçada	1,10	1,10	1,21			1,21
1.34	Calçada	14,46	1,00	14,46			14,46
1.35	Calçada	39,40	1,00	39,40			39,40
1.36	Calçada	26,43	1,00	26,43			26,43
1.37	Calçada	4,48	0,70	3,13			3,13
1.38	Calçada	15,12	0,89	13,45			13,45
1.39	Calçada	2,06	0,40	0,82			0,82
1.40	Calçada	0,48	0,74	0,35			0,35
1.41	Calçada	6,09	0,89	5,42			5,42
1.42	Calçada	7,15	0,80	5,72			5,72
1.43	Calçada	2,48	0,89	2,20			2,20
1.44	Calçada	2,28	0,78	1,77			1,77
1.45	Calçada	5,92	0,90	5,32			5,32
1.46	Calçada	2,80	0,98	2,74			2,74
1.47	Calçada	5,10	1,04	5,30			5,30
1.48	Calçada	1,63	0,88	1,43			1,43
1.49	Calçada	4,85	1,10	5,33			5,33
1.50	Calçada	1,60	0,89	1,42			1,42
1.51	Calçada	5,90	0,90	5,31			5,31
1.52	Calçada	3,60	0,76	2,73			2,73
1.53	Calçada	5,05	1,07	5,40			5,40
1.54	Calçada	1,50	0,76	1,14			1,14
1.55	Sala Márcia	6,00	2,67	16,02	6,19	Janela	9,83



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



1.56	Sala Márcia	8,00	2,67	21,36	1,89	Porta	19,47
1.57	Sala da Elucinete	2,50	2,67	6,67			6,67
1.58	Sala da Elucinete	3,12	2,67	8,33	4,09	Janela +Porta	4,24
1.59	Sala estoque administrativo	5,04	2,67	13,45	1,89	Porta	11,56
1.60	Sala estoque administrativo	6,80	2,67	18,15	1,19	Janela	16,96
1.61	Sala informática	2,40	2,67	6,40			6,40
1.62	Sala informática	3,33	2,67	8,89	0,77	Janela	8,12
1.63	Refeitório	29,20	2,93	85,55	33,24	Janela+Porta	52,31
1.64	Cozinha	6,00	2,93	17,58	1,89	Porta	15,69
1.65	Cozinha	6,04	2,93	17,69	1,50	Janela	16,19
	TOTAL DO ITEM			998,45			998,45
	TOTAL GERAL			998,45			864,02

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação, com base no Art. 24 II da Lei Federal 8.666/93.

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE PARANAÍTA, MT., CNPJ sob nº CNPJ: **00.831.461/0001-06**, com endereço à Rua **Alceu Rossi, nº 186 – centro, CEP: 78590-000 – Paranaíta – Estado de Mato Grosso**, www.paranaita.mt.leg.br **Telefone: (66) 3563-1101/1700**, representada, neste ato por seu Presidente, Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ.

CONTRATADA: ADENILSON LUIZ DE LIMA, INSCRITO NO CNPJ: **44.580.158/0001-53**, situada à Rua NH 6, nº 65, CEP 78590-000, Bairro Jardim Novo Horizonte, E-mail: SIDALIAPTAA@GMAIL.COM, fone (66) 9935-1805, representada nesse ato pelo seu sócio microempreendedor Sr. ADENILSON LUIZ DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 018.799.411-04, residente e domiciliado no mesmo endereço.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

1.1 O presente contrato possui o objeto a prestação de serviços de *aplicação manual de pintura em geral com tinta emborrachada, borracha líquida impermeável, flexível, cobertura de fissura e lavável, auto rendimento e auto temperatura, até três mãos. Inclusive reparação e correção de áreas danificadas, com aplicação de MASSA ACRÍLICA/PVA ou RESINA ACRÍLICA,*



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



limpeza e lixamento de superfície não pintadas, aplicação de silicone nas Janelas (não incluso a tinta/massa/resina), em uma metragem de 864,02 m², no prédio sede da Câmara Municipal de Paranaíta-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1 - PREÇO: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 11.622,00 (Onze mil seiscentos e vinte e dois reais), sendo que o referido valor será pago da seguinte forma:

- a- O valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), será efetuado no mês de maio de 2023;
- b- Ao final da prestação de serviço, finalizado e entregue, será efetuado o pagamento do restante de R\$ 5.622,00 (cinco mil, seiscentos vinte e dois reais).

2.2 - CONDIÇÕES: Os pagamentos serão efetuados, através de depósitos bancários na conta do favorecido;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA.

3.1. A vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado através de requerimento fundamentado.

3.2. O prazo para execução dos serviços contratados é de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Fornecer mão de obra, maquinaria, equipamentos, acessórios e tudo mais que for necessário ao pleno desenvolvimento do objeto contratado, compatíveis para sua conclusão dentro do prazo estabelecido.

4.2. Arcar com todas as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais equipamentos, acessórios, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

4.3. Zelar pela disciplina nos locais dos serviços, retirando qualquer funcionário considerado como de conduta inconveniente pelo CONTRATANTE.

4.4. Manter seu pessoal provido de equipamentos de proteção individual - EPI's.

4.5. Retirar todo material remanescente proveniente dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas contempladas.

4.6. Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

4.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias por meio de seus empregados ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



4.8. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda do local dos serviços, materiais e equipamentos utilizados até o recebimento definitivo do objeto pelo CONTRATANTE.

4.9. Cumprir e observar que, constatada a existência de materiais inadequados no canteiro de serviços, a Administração oficiará a CONTRATADA para que no prazo de 24 (vinte e quatro) horas efetue a remoção desses materiais.

4.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste contrato;

4.10.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

4.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução deste contrato.

4.12. Manter preposto que representará e acompanhará a execução deste contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária;

4.12.1. O preposto deverá comparecer no local da execução dos serviços em todos os dias de atividade, permanecendo neste, durante o tempo que for necessário.

4.13. Fornecer a supervisão e administração necessária à execução dos serviços.

4.14. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a prestação deste serviço.

4.15. Apresentar à Administração, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias relativas aos seus empregados que foram alocados à prestação dos serviços deste contrato.

4.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

4.17. Encaminhar a relação dos funcionários que prestarão os serviços, constando nomes e números das cédulas de identidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

5.1. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por meio de Fiscalização formalmente designada.

5.3. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por fiscal de contrato da Câmara.

5.4. Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



6.1. As despesas desta contratação correrão por conta da Unidade Orçamentária da Câmara Municipal de Paranaíta, MT., onerando a seguinte dotação orçamentária.

- Conforme Lei Orçamentária aprovada para o Exercício de 2023, Lei Municipal, confirmamos a existência de dotação orçamentária no valor estimado **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**. Para o aditamento da contratação do objeto supracitado, na rubrica a seguir especificada:
- **CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA, MT.**
- **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 11. 01.031.0001.2001.3.3.90.39 – *Outros Serviços Terceiro Pessoas Jurídica*

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES.

7.1. As penalidades pelo descumprimento do contrato a ser firmado estão dispostas nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.2. Nos atrasos de até 05 (cinco) dias a multa será 1% (um por cento) ao dia.

7.3. Nos atrasos superiores 05 (cinco) dias a multa será de 2% (dois por cento) ao dia, até o limite de 15 (quinze) dias, a partir de quando será considerada inadimplida.

7.4. As multas são independentes, sendo aplicadas cumulativamente, não tendo caráter compensatório, e, portanto, não eximem a Contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que vierem a acarretar.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO.

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

8.2. A rescisão deste contrato pode ser:

8.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

8.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.4. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



- 9.1. A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento das obrigações que fazem parte deste contrato.
- 9.2. A CONTRATADA se responsabiliza pela entrega do objeto deste contrato, se comprometendo a atender problemas que venham a ser gerados em decorrência do seu fornecimento.
- 9.3. Qualquer evento que venha a ser considerado pela CONTRATADA como danoso e prejudicial a regular execução do objeto do contrato, só irá eximi-la da responsabilidade contratual a que está sujeita após ter a CONTRATANTE analisado e concluído que se tratava de fato imprevisível, dificultoso a normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis.
- 9.4. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto do contrato.
- 9.5. Qualquer tolerância da CONTRATANTE quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 9.6. É vedada a transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato a terceiros, sem anuência da CONTRATANTE.
- 9.7. Este contrato poderá ser aditivado, sob a forma de aditivo de prazo, desde que tal aditivo seja fundamentado pela autoridade competente e esteja dentro dos limites legais.
- 9.8. A execução deste contrato bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO.

- 10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Paranaíta, MT., para dirimir questões derivadas deste contrato, por mais privilegiado que possa ser o foro da CONTRATADA.
- 10.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Paranaíta, MT., 10. de Maio de 2023.

Presidente do Legislativo
Sr. JALISON CAIO CESAR CRUZ
CPF/MF:011.028.981.12
CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 00.831.461/0001-06



ADENILSON LUIZ DE LIMA
CNPJ: **44.580.158/0001-53**
Representada por **ADENILSON LUIZ DE LIMA**
CPF N° 018.799.411-04
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: ANDRESSA Heinzen dos Santos
CPF: 054.843.581.24

Nome: Adriely Apa. Nisa de Oliveira
CPF: 019.641.661.28